

Julgado:

ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Composição da Mesa:

- Dr. Marcelo Carriel Honório (Presidente do TJD/FFMS)
- Dr. Leonardo Ros Ortiz (Vice- presidente do TJD/FFMS)
- Dra. Celina de Mello e Dantas Guimarães
- Dr. Thiago Monteiro Yatros
- Dr. Thiago Moraes Marsiglia
- Dr. Heltonn Bruno Gomes Bezerra
- Dr. Sérgio Augusto Gomes Martins

A sessão de julgamento realizada no dia **30 de setembro de 2024** teve início às 19h, sendo **presidida** pelo Dr. Marcelo Carriel Honório (Presidente do TJD/FFMS), com a participação do **Procurador-Geral** Dr. Adilson Viegas de Freitas Junior.

Aberta a Sessão pelo Presidente, foi julgado o processo que segue:

PROCESSO N. 021/2024

Jogo n. 49: Operário A.C / MS X Dourados A.C / MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Sub 20 – Não Profissional/2024

Realizado em: 17 de agosto de 2024

Relator: Dr. Ricardo Andrade

Denunciados:

- Operário Atlético Clube, entidade esportiva, na tipicidade do art. 213, incisos I e III, do CBJD.

Resultado: Aberta a sessão pelo Presidente, o Relator procedeu à leitura do relatório. Concluída a leitura, foi concedida a palavra à Procuradoria-Geral, que ratificou seu parecer pelo provimento parcial do recurso interposto. Na sequência, a defesa foi chamada a se manifestar, optando por não realizar sustentação oral. Não havendo outras intervenções, deu-se início à votação.

Por unanimidade, o recurso foi parcialmente provido, resultando na reforma da multa anteriormente imposta pela Comissão Disciplinar, reduzindo-se o valor de R\$ 10.000,00 para R\$ 2.500,00. Também por unanimidade, foi aplicado o artigo 182 do CBJD, que prevê a redução da penalidade pela metade em competições não profissionais, **fixando-se o montante final em R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais).**

No que se refere à aplicação do artigo 182 do CBJD à penalidade de perda de mando de campo, decidiu-se, por maioria (6 votos a 1), pela sua incidência. Em consequência, a penalidade foi estabelecida em 2 partidas de perda de mando de campo, no entanto, reduzida pela metade, **ficando fixada a perda de mando de campo por 1 (uma) partida**, nos termos do voto divergente do Dr. Leonardo Ros Ortiz.

Ao final da sessão a procuradoria geral requereu a confecção do acórdão.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2024

Matheus Mendes Tavares

Secretário TJD/FFMS